



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 013/CT/2017

**Assunto:** *Abandono de plantão*

#### **I – Fatos:**

Foi relatado que em uma mudança de plantão estavam presentes a enfermeira assistencial e a enfermeira chefe do setor e nenhum técnico de Enfermagem do novo plantão. As técnicas de Enfermagem do plantão anterior foram embora sem comunicar, ficando no setor apenas as duas enfermeiras. Questionam se isso é classificado como abandono de plantão ou se por ter duas enfermeiras não se pode dizer isso, mesmo sendo de categorias diferentes.

#### **II – Fundamentação e análise:**

Segundo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (2007) no seu preâmbulo consta que *“a Enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construído e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas, que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência. Realiza-se na prestação de serviços à pessoa, família e coletividade, no seu contexto e circunstâncias de vida. O aprimoramento do comportamento ético do profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional, configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político”*.

Oguisso, Freitas e Schmidt (2007) dizem que a responsabilidade ético-profissional é o que consta da regulamentação ou legislação do exercício profissional e do Código de Ética da respectiva profissão. Afirmam ainda, que estar restrita a uma profissão, refere-se à soma de deveres que estabelecem a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e nas suas relações com o paciente e todas as demais pessoas com quem possa ter trato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Segundo Vasquez (2005), a origem da ética, deriva do grego *ethos*, que significa modo de ser, caráter e relaciona-se a tudo que constitui o comportamento. Nesse sentido, a ética tem uma dimensão individual, pois cada pessoa possui as próprias convicções, ideias e opiniões que influenciam no seu julgamento e se manifestam nos relacionamentos sociais. Mas segundo o mesmo autor ética é também o nome dado ao ramo da filosofia que estuda o melhor modo de viver no cotidiano e na sociedade. Aqui se revela sua dimensão social, que busca estabelecer o que é bom e aceitável, tanto para o indivíduo como para o grupo em que está inserido.

Durand, (2003) e Vasquez, (2005), afirmam que apesar da proximidade que os termos ética e moral têm desde a origem, ética é uma palavra grega que se relaciona, como foi dito, ao caráter, ao comportamento, enquanto moral provém do latim *mores*, que significa costume; conjunto de regras adquiridas pelo hábito. Segundo Silva e Freitas, resumidamente, pode-se dizer então que a ética é um conjunto de valores e princípios destinados a regular a conduta de um indivíduo, de um grupo ou de uma sociedade. Já a moral é o conjunto de regras aplicadas no cotidiano e usadas por cada cidadão para justificar o seu modo de agir e avaliar o que é certo ou errado, bom ou mau.

Para Durand, 2003, p.85, *“no ambiente de trabalho, ética adquire uma conotação específica, a Ética profissional a qual pode ser definida como a reflexão sobre as exigências - conjunto de direitos e obrigações do profissional em sua relação com o cliente, o público, seus colegas e sua corporação. Para orientar a reflexão dos profissionais sobre sua função e fornecer parâmetros para o exercício de cada profissão, todas as categorias elaboram códigos de ética e de conduta”*.

O Código de Ética dos profissionais de Enfermagem apresenta no capítulo 1, seção 1, das Responsabilidades e Deveres, no artigo 12 *“que o profissional deve assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. No Artigo 16 consta que o profissional de Enfermagem deve - garantir a continuidade da assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria”*.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando a grande responsabilidade ética que o cuidar implica, há necessidade de conscientização, de integração do “pensamento ético” na prática profissional cotidiana e na análise dos conflitos e dilemas (BUB, 2005).

Na situação apresentada, se considerarmos Negligência no atendimento devido a ausência dos profissionais, não garantindo a continuidade da assistência, pode-se constituir em uma infração ético-legal de acordo com o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

Glock e Goldin, (2003) consideram imprescindível, os profissionais estarem sempre bem informados, acompanhando não apenas as mudanças nos conhecimentos técnicos da sua área profissional, mas também nos aspectos legais e normativos. Recomendam a busca do conhecimento, das normas, rotinas, regimentos, e regulamentos do serviço de saúde onde trabalham. Muitos processos ético-disciplinares nos conselhos profissionais acontecem por desconhecimento e/ou negligência.

As leis de cada profissão são elaboradas com o objetivo de proteger os profissionais, a categoria como um todo e as pessoas que dependem daquele profissional, mas há muitos aspectos não previstos especificamente e que fazem parte do comprometimento do profissional em ser eticamente correto.

A passagem de plantão é o mecanismo utilizado pela Enfermagem para assegurar a continuidade da assistência e onde acontece a transmissão de informações entre os profissionais que, terminam e os que iniciam o período de trabalho. Abordam sobre o estado dos pacientes, tratamentos, assistência prestada, intercorrências, pendências e situações referentes a fatos específicos da unidade de internação que merecem atenção (KURCGANT; SIQUEIRA, 2005).

Para Neves e Sanna (2012), todas as atividades desenvolvidas pela Enfermagem são permeadas pela comunicação, que influencia a tomada de decisões relacionadas com o cuidado ao paciente. Quando ocorrem falhas no processo de comunicação isto leva ao comprometimento da assistência segura e de qualidade. (JEFFERIES; JOHNSON; NICHOLLS, 2012).

Deste modo, a passagem de plantão pode ser considerada uma atividade essencial para a comunicação entre profissionais, auxiliando na manutenção da assistência de Enfermagem e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

servindo como meio de transmissão de informações acerca do estado de saúde dos pacientes e de responsabilidades com os cuidados prestados aos mesmos pelos profissionais de Enfermagem (MANSER et al, 2010).

Conforme o decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei 7.498/1986, do exercício profissional, no seu Artigo . 8º – Ao enfermeiro incumbe: “*I – privativamente: a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem*”. No Art. 10 – compete ao Técnico de Enfermagem exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: *I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave. II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro*”.

A Resolução COFEN-358/2009 dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. No seu Artigo 4º consta que “*ao enfermeiro incumbe a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de Enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de Enfermagem a serem realizadas, em face dessas respostas*”. No Artigo 5º, consta que “*o Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro*”. No Artigo 6º, consta que “*a execução do Processo de Enfermagem deve ser registrada formalmente*”.

Portanto, na organização da assistência de Enfermagem as normas e rotinas devem conter diretrizes claras e dentro da legislação vigente que garantam a execução e continuidade das atividades de Enfermagem, incluindo as regras que normatizam a passagem de plantão,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

as formas de realização, os horários e as condições necessárias para a continuidade da assistência na impossibilidade de presença de algum dos profissionais de Enfermagem.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, de acordo com a legislação, o COREN- SC considera que o fato de profissionais de Enfermagem se ausentarem do serviço, sem passar o plantão, sem a presença dos colegas que os substituiriam no plantão, e sem a ciência e conhecimento dos enfermeiros, caracteriza-se como abandono de plantão, recomendando-se um inquérito administrativo institucional para esclarecimento dos fatos e adoção de medidas pertinentes.

O Técnico de enfermagem é responsável por executar as prescrições de Enfermagem, exercer atividades auxiliares de nível médio técnico, a prestação de cuidados diretos de Enfermagem excetuadas as privativas do Enfermeiro, bem como, pela continuidade da assistência de qualidade com segurança. Em qualquer intercorrência, este deve comunicar ao enfermeiro supervisor da unidade ou do serviço, de acordo com as normas Institucionais definidas, assim que elas surgirem, visando substituição em tempo hábil e sem prejuízo da assistência.

De outra forma, é necessário que o Serviço de saúde tenha uma política que inclua a Sistematização da Assistência em Enfermagem, o dimensionamento de pessoal, normas e a consequente previsão de absenteísmo visando à continuidade da assistência e a qualidade da assistência ao cliente, família, comunidade.

Reforçamos ainda a importância de todos os profissionais do serviço conhecerem as normas, rotinas, regulamentos, regimento da Instituição, o Código de Ética e a Legislação em vigência adotando as medidas pertinentes em cada situação.

É o Parecer.

Florianópolis, 26 de maio de 2017.

**Enf . Msc Eleide Margarethe Pereira Farhat.**

Câmara Técnica de Educação e Legislação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN/SC 014204

Parecerista

Enf. Helga Regina Bresciani

Revisora

Conselheira - COREN/SC 29525

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação em 30 de maio de 2017.

Membros:

Enf. Msc. Daniella Farinella - COREN/SC – 118510

Enf. Msc. Eleide Margarethe Pereira Farhat - COREN/SC 014204

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino - COREN/SC – 19407

Parecer homologado na 556ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 15 de agosto de 2017.

### IV - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498**, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html). Acesso em: 25 out. 2013.

BUB, M. B. C. Ética e prática profissional em saúde. **Texto contexto - Enfermagem**. [online]. 2005, vol.14, n.1, pp.65-74.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Disponível em: [http://novo.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao\\_311\\_anexo.pdf](http://novo.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf) Acesso em: 26 de maio de 2017



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- DURAND, G. **Introdução Geral à bioética: história, conceitos e instrumentos**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/ Loyola, 2003. 431p.
- GLOCK, RS, GOLDIM JR. Ética profissional é compromisso social. **Mundo Jovem**. PUCRS, Porto Alegre, 2003; XLI (335):2-3.
- JEFFERIES, D.; JOHNSON, M.; NICHOLLS, D. Comparing written and oral approaches to clinical reporting in nursing. **Contemporary Nurse**. v. 42, n. 1, 2012. Disponível em: . Acesso em: 29 de julho de 2017.
- KURCGANT, P.; SIQUEIRA, I. C. P. de. Passagem de Plantão: falando de paradigmas e estratégias. **Acta Paulista de Enfermagem**. V. 18, n. 4 São Paulo. Out.- Dez., 2005.
- MANSER, T. et al. Assessing the quality of patient handoffs at care transitions. **Quality Safety Health Care**. v. 19, n. 6, 2010. Disponível em: . Acesso em: 29 de julho de 2017.
- NEVES, A. L. D.; SANNA, M. C. Transformações dos Modelos de Processo Comunicativo Empregados de 1974 a 2011 na Passagem de Plantão em Enfermagem no Brasil. **História da Enfermagem Revista eletrônica**. v. 3, n. 1, 2012. Disponível em: . Acesso em: 29 de julho de 2017.
- OGUISSO, T., FREITAS, G.F., SCHMIDT, M.J. Ética e a bioética na Enfermagem. In: **O exercício da Enfermagem : uma abordagem ético-legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2007.
- SILVA, Elaine Correa. FERNANDES DE FREITAS, Genival. A Ética no dia a dia. **Enfermagem Revista**. Disponível no Portal. [corensp.gov.br/sites/default/files/11\\_artigo\\_etica.pdf](http://corensp.gov.br/sites/default/files/11_artigo_etica.pdf), Acesso em 27/05/17
- SILVA, Elaine Correa; CAMPOS, L. Passagem de Plantão na Enfermagem: Revisão da literatura. **Cogitare Enfermagem**. v. 12, n.4, p:502-507, 2007. Disponível em: Acesso em 13 de Junho de 2013.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.